



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2337, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza a contratação Temporária por Excepcional Interesse Público.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 03 (três) Professore(as) Pedagogo(as) com qualificação em Educação Infantil, com vencimento mensal de R\$ 1.058,74 (hum mil e cinqüenta e oito reais e setenta e quatro centavos) cada, Padrão 2, Classe A, a fim de dar cumprimento a municipalização da Educação Infantil.

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 20 horas semanais será pelo período de 120 (cento e vinte) dias, e os profissionais contratados ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta da dotação da Secretaria de educação nas seguintes unidades orçamentárias:

07.03 EDUC INFANTIL

07.04 ENS FUNDAMENTAL

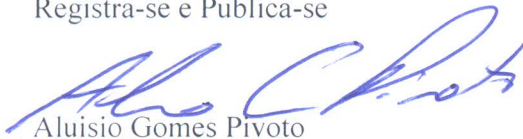
Art.4º Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais na forma desta Lei, bem como suas atribuições, são os constantes do art. 253, inciso III e art. 252 do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994 c/c os dispositivos da Lei Federal no. 8666/93, obedecendo, para a contratação, a ordem de classificação dos aprovados no Processo Seletivo no. 002/2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEO DURLO
Prefeito em Exercício

Registra-se e Publica-se



Aluisio Gomes Pivoto
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Manoel Viana, RS, 25 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 25/8/15 a 09/9/15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.